

CONTRATO Nº 01/2023/TCE-PI

Ref.: Processo 101617/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA VALDIR DE ARAUJO PIRES LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VALDIR DE ARAUJO PIRES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.722.651/0001-98, I.E: 19716963-5, sediada na Rua Riachuelo nº 3284 – Matadouro, Teresina-Piauí, CEP 640002-160, Telefones: (86) 98828-8593/9595 E-mail: gusadobrasil@hotmail.com financeirogusa@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu representante legal, Sr. Valdir de Araújo Pires, portador da Carteira de Identidade nº 1.398.356 – SSP/PI, CPF nº 746.075.293-20, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00101617/2022-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Estadual 7.482, de 18 de janeiro de 2021 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2022 - TCE /PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação para fornecimento e serviços relacionados às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos, do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fornecimento e instalação de painel de vidro duplo tipo sanduíche (medindo 121cm de altura x 92cm de largura); com vidro frontal temperado e liso (medindo 3mm de espessura) e vidro traseiro transparente, temperado e liso (medindo 3mm de espessura); com bordas laterais com lapidação polida em ambos os vidros. O painel será fixado em divisórias navais, por meio de pelo menos 4 botões	Und.	01	01	611,90	611,90

franceses de plástico ABS (com pintura metálica e acabamento cromado). O painel deve conter mapa que será fornecido pelo TCE-PI. Incluso todos os acessórios para instalação.					
Fornecimento de quadro com moldura de madeira na cor preta do tipo caixa. O quadro deve medir 120cm de altura x 85cm de largura, com vidro comum liso de 3mm de espessura e acabamento interno de pispatur de papel cartão branco margeando todo o quadro; fundo tipo Duratex. O quadro deve conter mapa que será fornecido pelo TCE-PI. Incluso todos os acessórios para instalação.	Und.	02	02	236,00	472,00
Fornecimento e instalação de lousa de vidro, medindo 100cm de altura x 240cm de largura. A lousa deve ser produzida em vidro temperado liso transparente, medindo 8mm de espessura, com bordas lapidadas, contendo adesivo branco leitoso de igual tamanho ao fundo, com suporte para apagador, para ser fixado em parede de alvenaria. Deve conter 6 pontos de fixação, com fixadores em alumínio. Acabamento com superfícies planas, lisas e homogêneas em ambas as faces, não apresentando nenhuma bolha, irisação, superfície áspera, pontos cortantes ou escórias. Incluso todos os acessórios para instalação.	Und.	03	01	1.614,00	1.614,00
Fornecimento e instalação de porta pivotante, medindo 208,5cm de altura x 100cm de largura. A porta deve ser produzida em vidro temperado transparente, medindo 10mm de espessura, com superfície plana e lisa em ambas as faces, sem bolhas ou irisações, com bordas lapidadas, contendo adesivo jateado de identificação, também deve conter fechadura, puxador e ferragens, seguindo o padrão do TCEPI. Também deve estar incluso, o fornecimento e a instalação de mola de piso para porta de vidro temperado BTS 84 Dorma, similar ou superior, medindo 7cm de altura x 30cm de largura x 11cm de profundidade. A abertura da porta deve ser até 130°; a mola de piso deve ter garantia mínima de 3 anos e fabricação certificada pela ISO 9001. E ainda mão de obra para retirada de vidros, se necessário, bem como todo o material necessário para conclusão do serviço. O serviço deve contemplar remoção de estrutura existente. As medidas de adequação deverão ser previamente conferidas, segundo o padrão existente no local de serviço.	Und	04	01	2.400,00	2.400,00
Fornecimento e instalação de porta de correr, com perfis de alumínio estruturado, medindo 216cm de altura x 117cm de largura x 10mm de espessura. Tipo: vidro temperado liso incolor. Características: superfície plana e lisa em ambas as faces, sem bolhas ou irisações. O vidro deve conter adesivo jateado, escrito "TCE-PI", conforme o modelo já existente no TCE-PI. Inclui mão de obra de instalação e	Und.	05	01	2.363,42	2.363,42

todo o material necessário para conclusão do serviço. As medidas de adequação deverão ser previamente conferidas, segundo o padrão existente no local de serviço.					
Fornecimento e instalação de vidro fumê espelhado liso. Conforme padrão existente no TCE-PI. Janela tipo “maximar”, em remoção da estrutura existente. Medidas das janelas: 101,5cm de altura x 98,5cm de largura x 6mm de espessura. Inclusos o fornecimento e a aplicação de borracha de vedação nas bordas e demais acessórios para instalação. Aplicação: janelas externas do TCE-PI. Características: superfície plana e lisa em ambas as faces, sem bolhas ou irisações. As medidas de adequação deverão ser previamente conferidas, segundo o padrão existente no local de serviço.	Und.	06	16	1.479,38	23.670,08
Fornecimento e instalação de fecho tipo alavanca, juntamente com trava de fechamento para janela de vidro tipo “maximar”, em remoção da estrutura existente. Parafuso em aço inox. Material: alumínio injetado. Pintura eletrostática na cor preta, medindo 6,5cm de altura x 15cm de largura. Inclusos todos os acessórios para instalação. As medidas de adequação deverão ser previamente conferidas, segundo o padrão existente no local de serviço.	Und.	07	22	43,71	961,62
Fornecimento e instalação de borracha de vedação de 1cm de espessura para janela tipo “maxim-ar”, em remoção da estrutura existente. Medidas das janelas: 115cm de altura x 115cm de largura. Inclusos todos os acessórios para instalação. As medidas de adequação deverão ser previamente conferidas, segundo o padrão existente no local de serviço.	Und.	08	07	73,83	516,81
Fornecimento e instalação de espelhos em diversos locais do TCE-PI, com medidas de largura e altura diversas, com 4mm de espessura. E ainda a remoção da estrutura existente. Devendo ser fixados por meio de botões franceses, constando entre 4 e 6 unidades/m² do seguinte conjunto: buchas, parafusos de fixação e botões franceses. Inclusos os demais acessórios para instalação. As medidas de adequação deverão ser previamente conferidas, segundo o padrão existente no local de serviço	M2	09	30	442,53	13.275,90
Fornecimento e instalação de adesivo fosco jateado para aplicação em portas de vidro já instaladas, seguindo o padrão já existente no TCE-PI. Inclusos todos os acessórios para instalação. As medidas de adequação deverão ser previamente conferidas, segundo o padrão existente no local de serviço.	M2	14	08	131,46	1.051,68
Fornecimento e instalação de barreira de proteção antiviral para balcão de atendimento. Material: acrílico transparente. Dimensões: 100cm de altura x 200cm de largura x 5mm de espessura. Fixação: parafuso e/ou suporte. As bordas deverão ser lapidadas e conterem			01	2.333,83	

adesivo fosco. Incluso todos os acessórios para instalação. As medidas de adequação deverão ser previamente conferidas, segundo o padrão existente no local de serviço.	Und.	15			2.333,83
VALOR TOTAL R\$ 49.271,24					

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 49.271,24 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 32792-1; Agência 3506-8; Banco do Brasil.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária:

- a) Nota de Empenho: 2022NE01483 - 02101 - Tribunal de Contas do Estado; Programa de trabalho: 01.032.0017.3007; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Estadual, Natureza de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente;
- b) Nota de Empenho: 2022NE01487 - 02101 - Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional: Fonte 100 - Recursos do Tesouro Estadual, 339030 - Material de Consumo.
- c) Nota de Empenho: 2022NE01488 - 02101 - Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional: Fonte: 100 - Recurso do Tesouro Estadual, 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- d) Nota de Empenho: 2022NE01486 - 02101 - Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho 01.032.0017.3007 - Melhoria e Ampliação da Infraestrutura, Segurança e . Fonte: 100 - Recurso do Tesouro Estadual, 449051 - Obras e Instalações.
- e) Nota de Empenho: 2022NE01492 - 02101 - Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho 01.032.0017.3007 - Melhoria e Ampliação da Infraestrutura, Segurança e, Fonte: 100 - Recursos do Tesouro Estadual, 339030 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do Contrato é de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Os serviços (inclusos os materiais empregados) a serem fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação/instalação, **mínima de 12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento definitivo, independentemente do prazo de vigência contratual.

5.2 Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, na forma do item 8.4, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

5.3 Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

5.4 Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema (SEI), instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos.

6.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a

6.1.2 Nota de Empenho (cópia);

6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso);

6.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista ou Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema (SEI) devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

6.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.5 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7 Os casos omissos obedecerão ao previsto na Lei nº 8.666/93.

6.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = \frac{i}{365}$ $I = \frac{0,06}{365}$ $I = 0,00016438$

Sendo: I = taxa percentual no valor de 6% a.a.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO, LOCAL, E HORÁRIO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou do Contrato, que será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo à publicação no DOE/TCE/PI.

7.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

7.2.1. **Provisoriamente**, até 05 (cinco) dias úteis a partir da conclusão dos serviços, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

7.2.2. **Definitivamente**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, até 10 (dez) dias úteis a partir da conclusão dos serviços, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

7.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo supre aquele previsto para o recebimento provisório, caso o recebimento seja feito, até 05 (cinco) dias úteis a partir da conclusão dos serviços.

7.3. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 2 (dias) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

7.5. Na entrega do objeto, as despesas de: matéria-prima, fretes, testes, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, estando tudo incluído no preço final do produto, sem nenhum ônus adicional para CONTRATANTE.

7.6. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.7. Os serviços deverão ser realizados no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-900, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7:00h às 14:00h, podendo haver serviço nos feriados, sábados e domingos, por motivo justificável e sem custo adicional para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 A contratada deverá observar, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

8.1.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

8.1.2 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.1.3 que os serviços deverão obedecer às normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, nos termos do art. 12, incisos VI e VII, da Lei nº 8.666/1993.

8.1.4 Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos seguintes casos:

9.1.1. Para a assistência técnica de insumos empregados nos serviços, na garantia, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA, no ato da execução; e

9.1.2. Até 50% do objeto (grupo ou item), nos demais casos.

9.2. O item 9.1.2 acima, não desonera a CONTRATADA de apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, no ato da execução contratual.

9.3. A opção de utilizar-se de subcontratação, no limite admitido, não desonera a CONTRATADA da responsabilidade pela execução inadequada e/ou inexecução total (ou parcial) do objeto licitado.

9.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

10.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

10.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

10.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

10.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência e no edital.

10.8. Aplicar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

11.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

11.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

11.6. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

11.8. Substituir, em até de 15 (quinze) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

11.9. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

11.9.1. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

11.9.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas; e

11.9.3. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

11.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

11.12. Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos materiais reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil.

11.13. Zelar para que seus empregados, no âmbito do contrato, utilizem EPI e/ou EPC, nas situações legalmente previstas.

11.14. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.

11.15. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos no termo referência, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão), servidor(es) lotado(s) na Divisão de Patrimônio e Logística, DPL-TCE/PI, designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o “ATESTO” das respectiva Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/1993 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A Comissão representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.

13.2. Após o interregno de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

13.3 Por ocasião do recebimento do objeto contratado, só haverá liquidação das unidades de serviços efetivamente realizadas e atestadas pelo fiscal de contrato ou Comissão instituída para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

14.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item(ns) inadimplido(s), no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do termo de referência.

14.4. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e nas e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

Valdir de Araújo Pires
Responsável legal da CONTRATADA

Teresina, Piauí, 10 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 10/01/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdir de Araújo Pires, Usuário Externo**, em 12/01/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033781** e o código CRC **13F7D46F**.

Referência: Processo nº 101617/2022

SEI nº 0033781

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br

Criado por [lucas.colares](#), versão 6 por [lucas.colares](#) em 10/01/2023 12:25:32.